

PARECER TÉCNICO DO DIRIGENTE DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

GESTÃO DO EXERCÍCIO 2023

DE ACORDO COM IN-TCU Nº 84/2020 E DN-TCU Nº 198/2022



PARECER TÉCNICO Nº 001/2024 – CCI/TRE-AP

Processo Administrativo Eletrônico n.º [0002501-87.2023.6.03.8000](#)

Unidade auditada: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Autoridade Supervisora: Desembargador João Guilherme Lajes Mendes - Presidente do TRE/AP

Município: Macapá/AP

Assunto: Auditoria Anual de Contas – Exercício 2023

Exmo. Sr. Presidente do TRE-AP,

1. Trata-se de Auditoria Anual de Contas relativa ao exercício de 2023, da gestão de V. Exa, Des. João Guilherme Lajes Mendes e demais responsáveis relacionados no Relatório de Gestão do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, executada conforme normas contidas na Instrução Normativa TCU nº 84 de 22 de abril de 2020 e demais normas correlatas.
2. O presente Parecer está previsto no inciso III do art. 9º da Lei 8.443/1992 e no art. 13, § 2º; art. 14, §§ 6º e 8º; e no art. 27, II, da IN TCU nº 84/2020 e tem observância ao disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, c/c o inciso IV do art. 49 e inciso II do art. 50, ambos da Lei 8.443/1992.
3. Os trabalhos da auditoria nas contas dos gestores do exercício em referência foram realizados, tomando por base a estrutura de auditoria financeira integrada com conformidade do TCU, realizada através da abordagem de auditoria baseada em riscos (ABR), e em aderência às normas expedidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC) e pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras



Superiores (INTOSAI), além das Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT).

4. O Relatório de Auditoria (Id 0816596) e o Certificado de Auditoria (Id 0816594), subscritos pela Equipe de auditores responsáveis pelas análises realizadas nas contas e na gestão, foram elaborados de acordo com o exigido na Instrução Normativa nº 198/2022 e demais normas e procedimentos retro mencionados.

5. Foi auditado um volume de recursos na ordem de 70.076.264,58 (setenta milhões, setenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), que compreende a situação das contas dos balanços patrimonial e orçamentário em 31/12/2023 e as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data.

6. O trabalho de auditoria financeira integrada com conformidade temabém teve como subsidio os resultados das seguintes auditorias realizadas no decorrer do exercício de 2023: Auditoria de gestão patrimonial dos cartórios eleitorais; Auditoria de conformidade da plataforma digital do poder judiciário; Auditoria de gestão do pagamento de horas extras – eleição 2022; Auditoria de acompanhamento da gestão patrimonial e de materiais, inspeções nas zonas eleitorais em controles de terceirização de mão de obra, transportes, materiais de consumo e permanente e segurança predial.

7. A auditoria buscou alcançar os seguintes benefícios: aperfeiçoamento dos controles internos relativos aos atos de gestão; fornecimento de informações para subsídio de tomada de decisão pela Administração; redução de riscos relacionados aos atos de gestão; e aperfeiçoamento da governança e gestão de riscos, buscando-se resposta à seguinte questão: *“As atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às demonstrações contábeis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos?”*

8. Com base nos critérios de relevância e materialidade considerados, a equipe de auditoria verificou os seguintes achados que em conjunto ultrapassam o valor da materialidade global determinada e apresentam desvios de conformidade:



-
- a) subavaliação dos imóveis do posto avançado no município de Calçoene no importe de R\$ 52.086,72 (cinquenta e dois mil, oitenta e seis reais e setenta e dois centavos); do cartório eleitoral no município de Mazagão, no importe de R\$ 110.000,29 (cento e dez mil, e vinte e nove centavos); do cartório eleitoral no município de Laranjal do Jari, no importe de R\$ 435.930,73 (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e trinta reais e setenta e três centavos); o posto avançado no município de Vitória do Jari, no importe de R\$ 314.900,65 (trezentos e quatorze mil, novecentos reais e sessenta e cinco centavos);
- b) superavaliação dos imóveis cartório eleitoral no município de Santana, no importe de R\$ 100.117,42 (cem mil, cento e dezessete reais e quarenta e dois centavos); e do cartório eleitoral da 10ª Zona no município de Macapá, no importe de R\$ 355.440,10 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e dez centavos). Verificando-se, ainda, que essas situações são objetos de procedimento em andamento pelos gestores responsáveis para respectivas correções;
- c) ausência do registro dos prédios dos edifícios sedes de cartórios/postos avançados dos municípios de Calçoene, Mazagão, Santana, Laranjal do Jari e Vitória do Jari junto a Secretaria de Patrimônio da União, totalizando o valor de R\$ 5.571.677,137 (cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e treze centavos).
9. Verificou-se, ainda, que existem procedimentos administrativos em andamento no TRE-AP por meio dos quais os gestores responsáveis estão adotando providências para sanar as situações apontadas nos achados.
10. Por fim, a auditoria concluiu que:
- a) ressalvadas as distorções relevantes, mas não generalizadas apontadas nos achados de auditoria, as demonstrações contábeis auditadas do TRE-AP, referente ao exercício 2023, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público;
- b) salvo os desvios de conformidade apontados nos achados de auditoria, as



transações subjacentes às demonstrações contábeis analisadas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes.

11. Não houve apontamentos relativos a assuntos que exigiram atenção significativa e nem de deficiências significativas de controles internos, que exigissem ações de controle ou realização de auditorias operacionais para obtenção de informações adicionais sobre assuntos relacionados à gestão e à auditoria realizada.

12. Não houve achado de auditoria correspondente a distorções de valores, classificação, apresentação ou divulgação ou desvios de conformidade relativamente às despesas de 2023.

13. Relativamente ao monitoramento de recomendações e/ou determinações dos órgãos de controle (TCU, CNJ e Auditoria Interna), restaram pendentes as seguintes recomendações que merecem atenção dos gestores:

- a)** Estabelecimento de processo de seleção para funções e cargos de natureza gerencial, assegurando a avaliação dos perfis de competência dos candidatos, a transparência e a concorrência (Item 9.1.6 do Acórdão TCU nº 1.233/2015);
- b)** Devolução de diárias apontadas pelos exames de auditoria como indevidas em função de desconformidade entre o período autorizado e pago e período do deslocamento (Id 0709485 do PA SEI 0002069-44.2018), relativamente à existência de cinco beneficiários, incluindo uma autoridade com pendências quanto à devolução de valores;

14. Ante aos achados de auditoria e outras informações que constam do Relatório de Auditoria (Id 0816596), foram propostos os seguintes encaminhamentos à Administração do TRE/AP:

- a)** Que prossiga no processo de regularização contábil dos imóveis com ausência de registro (avaliação e registro);
- b)** Que providencie o registro dos imóveis do edifício sede e cartórios/posto avançado dos municípios de Calçoene, Mazagão, Santana, Laranjal do Jari e Vitória do Jari junto à Secretaria de Patrimônio da União; e
- c)** No tocante as recomendações/determinações dos órgãos de controle (TCU, CNJ



e Auditoria Interna), em especial aquelas com status de “NÃO ATENDIDA” (item 6.1, nº 32; item 6.2, nº 38 do Relatório de Auditoria), bem como as “EM MONITORAMENTO” (item 6.1, Nº 33; e item 6.3 do Relatório de Auditoria), que os responsáveis providenciem o cumprimento, atentando para a auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2024.

15. Assim, em cumprimento às orientações lavradas na Instrução Normativa TCU nº 84/2020, seguindo o que conclui o Relatório de Auditoria e o Certificado de Auditoria, esta Unidade Técnica manifesta-se pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das Contas Anuais dos gestores do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, relativas ao exercício de 2023, observados os achados de auditoria (item 8, letras “a”, “b” e “c”); as pendências relativas às recomendações e/ou determinações dos órgãos de controle (item 13, letras “a” e “b”) e os encaminhamentos da equipe de auditoria (item 14, letras “a”, “b” e “c”).

É o Parecer.

Ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá - TRE/AP, para os fins do disposto no art. 27, inciso III, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020.

Macapá-AP, 22 de março de 2024.

Francisco das Chagas Silva Barros

Coordenador de Auditoria Interna - TRE/AP